



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

LEI Nº 447/99

Em, 13 de abril de 1999.

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
SANTANA DO ARAGUAIA-PA, FACE
A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº19
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, em pleno uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores, do Presidente da Câmara e do 1º e 2º Secretários da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, observado o que dispõe os artigos 29, VI e VII 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 19), são fixados em parcelas únicas de:

- I – subsídio do vereador: R\$1.080,00 (hum mil e oitenta reais);
- II – subsídio do Presidente da Câmara Municipal: R\$1.760,00 (hum mil setecentos e sessenta reais)
- III – subsídio do 1º secretário da Mesa Diretora: R\$1.420,00 (hum mil e quatrocentos e vinte reais);
- IV – subsídio do 2º secretário da Mesa Diretora: R\$1.420,00 (hum mil e quatrocentos e vinte reais).

ARTIGO 2º - Os Vereadores e os integrantes da Mesa Diretora serão remunerados exclusivamente por subsídio fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI da Constituição Federal.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

ARTIGO 3º - O Vereador receberá, por sessão extraordinária, até o máximo de quatro (04) por mês, a importância de R\$85,00 (oitenta e cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

ARTIGO 4º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$85,00 (oitenta e cinco reais), por sessão, em seu subsídio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desconto previsto no artigo anterior não incidirá no pagamento dos vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matérias a ser votada, a não realização de sessão por falta de quorum, e o recesso parlamentar.

ARTIGO 5º - Os subsídios pagos aos vereadores não poderão ultrapassar:

- I - individualmente, para cada vereador, bem como para o presidente, primeiro e segundo secretários, a 75% (setenta e cinco por cento) do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais, ou o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;
- II - anualmente, no seu somatório, a cinco por cento (5%) da receita municipal, excluídas as parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias

ARTIGO 6º - Para os efeitos desta lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

- I - a receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo município e destinados a seus servidores;
- II - operação de créditos;
- III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;
- IV - transferência oriundas da União ou do Estado, através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

ARTIGO 7º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice de correção concedido aos servidores do executivo municipal.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ARTIGO 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a primeiro (1º) de Março de 1.999, ficando revogada as Resoluções números 002/96 e 002/97, respectivamente, de 23/08/96 e 20/03/97.

ARTIGO 10 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, em 13 de abril de 1.999.

Dr. WAGNER PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, em 13 de abril de 1.999.

ADELMO MOREIRA DE SOUZA
Sec. Mun. de Administração